

---

---

Para: Estabelecimentos de bebidas e similares, com espaços de dança

C/c População em geral, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Delegações de Saúde Concelhias, Linha Esclarecimento Não Médico COVID-19

Assunto: Orientações técnicas a adotar nos estabelecimentos de bebidas e similares, com espaços de dança

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: [sres-drs@azores.gov.pt](mailto:sres-drs@azores.gov.pt)

Class.:C/C. C/F.

---

Sumário de atualização:

- Eliminada a obrigatoriedade de uso de máscara pelos clientes (ponto 1)
  - Eliminada a limitação de horário (ponto 1)
  - Atualização da limitação da lotação (ponto 3)
  - Obrigatoriedade de Certificado de vacinação ou de testagem em toda a Região (ponto 4)
- 

Decorrente da evolução epidemiológica e do processo de vacinação, a Direção Regional da Saúde (DRS) elabora um conjunto de orientações de forma a permitir a abertura dos espaços de dança com menor risco.

O Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no trabalho estabelecido pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, define como obrigação do empregador público ou privado, assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção. Estando cometida à entidade responsável pelo espaço, a gestão global das suas Instalações em matéria de segurança e higiene no trabalho, de acordo com a Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2020/11 de 28 de fevereiro de 2020, para as suas instalações interiores e exteriores.



## **1. Medidas gerais**

Para a redução do nível de risco dentro destes estabelecimentos, é fundamental:

- a) Garantir que a fila de espera no espaço exterior ao estabelecimento tenha condições de manter uma distância de, pelo menos, 2 metros entre clientes, através da sinalização no chão do local onde devem permanecer à espera da sua vez;
- b) Assegurar uma boa ventilação e renovação frequente de ar nas áreas de dança, através, por exemplo, da abertura de portas e janelas ou do funcionamento de um sistema de ventilação de ar forçado sem recirculação de ar interior;
- c) Possuir dispensadores de solução à base de álcool para garantir a desinfeção de clientes, especialmente na entrada, zonas de venda (balcão e atendimento), acesso e interior das casas de banho, masculinas e femininas, e saídas (principal e secundária) e incentivar o seu uso;
- d) Disponibilizar os produtos de higiene recomendados, nomeadamente sabão, solução de base alcoólica e toalhetes descartáveis nos locais de lavagem de mãos;
- e) Afixar em locais visíveis do espaço do evento a informação sobre a etiqueta respiratória e lavagem das mãos (Anexos II e III);
- f) Afixar nas instalações sanitárias a informação sobre lavagem das mãos, bem como sobre etiqueta respiratória (Anexos II e III);
- g) Assegurar que os lavatórios se encontrem acessíveis, sem necessidade de manipular portas;
- h) Uso obrigatório de máscaras (recomenda-se a substituição da máscara a cada 4 horas) e luvas por parte dos funcionários em funções no estabelecimento;
- i) Garantir circuitos de entrada e saída do espaço de forma a minimizar contactos;

- 
- 
- j) Obrigatoriedade da definição de circuitos de circulação dos clientes, para evitar a circulação aleatória de pessoas pelo espaço;
  - k) Garantir que a circulação de pessoas para as instalações sanitárias ocorra em circuitos onde seja possível manter a distância física entre as pessoas que circulam e as que estão a utilizar o espaço de dança;
  - l) Definir uma área exclusiva para consumo de alimentos e/ou bebidas, dispendo as cadeiras e as mesas de forma a garantir uma distância de, pelo menos, 2 metros entre as pessoas;
  - m) Impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras, permitindo unicamente que os colaboradores o façam;
  - n) Lavagens frequentes, e inferiores a 1 hora, de superfícies de contato e uso frequente: interruptores de luz, torneiras, botões de autoclismo, vitrinas, barreiras acrílicas
  - o) Nos pedidos ao balcão, no caso de poder formar-se uma fila de espera, os clientes devem ser incentivados a manter uma distância de, pelo menos, 2 metros, através da sinalização no chão do local onde devem permanecer à espera da sua vez;
  - p) Proibição de consumo de bebidas e alimentos na pista de dança ou espaço de divertimento;

## **2. Medidas preventivas específicas**

Durante todo o evento, quando haja a presença de um instrumentista e/ou banda, DJ ou de um sistema de som com música ambiente recomenda-se:

- a) A desinfeção dos equipamentos de som;
- b) A desinfeção das mãos, antes e depois de cada atuação;
- c) O uso de máscara por parte do DJ, ou do(s) instrumentista(s), com exceção do(s) vocalista(s) e instrumentista(s) de sopro;



- 
- 
- d) Entre os músicos/DJ e a mesa mais próxima ou a pista de dança é obrigatório o distanciamento mínimo de 2 metros.
  - e) Não é permitido a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.
  - f) Não é permitido o contacto próximo entre convidados e músicos/DJ durante a festa.

### **3. Limitação da lotação**

A ocupação do espaço deverá ter uma lotação de acordo com o nível de risco de ilha:

- Nas ilhas de **baixo risco**, poderá haver ocupação até 100% da lotação máxima;
- Nas ilhas de **médio risco**, até 75%.
- Nas ilhas de **alto risco**, até 50%.

A capacidade máxima de pessoas/serviço do estabelecimento deve estar afixada em documento próprio, visível para o público;

Deve ser privilegiada a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores, como as esplanadas.

### **4. Procedimentos à entrada**

Antes de entrar no estabelecimento, todas as pessoas devem desinfetar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA), com 70% de álcool e ser portadoras de máscara protetora. É obrigatória a medição da temperatura corporal de todos os clientes e funcionários e realizar o questionário sobre eventual sintomatologia e/ou critério epidemiológico ao cliente e funcionário, de acordo com o Circular Normativa nº 39I, de 27 de agosto de 2021 – Abordagem de casos suspeitos ou com confirmação de COVID-19 e rastreios para SARS-CoV-2 (atualização).



---

---

Caso apresentem algum critério clínico ou epidemiológico, o cliente ou funcionário deverá ligar para a Linha Saúde Açores (808 24 60 24) e seguir as orientações que lhes forem dadas.

É ainda necessário, aplicável em toda a Região:

- a apresentação do Certificado COVID da EU de vacinação ou recuperação válidos;
  - a validação é efetuada pela entidade organizadora através do uso gratuito da aplicação para equipamentos móveis “Passe Covid”.

ou

- a apresentação de um resultado negativo de um teste de rastreio à COVID-19 nas seguintes condições:
  - Um teste RT-PCR efetuado nas 72 horas anteriores;
  - Um teste rápido de antigénio nas 48 horas anteriores;
  - Um autoteste efetuado antes de entrar no estabelecimento.

A responsabilidade pela realização e verificação do resultado dos testes efetuados é da entidade responsável pelo espaço.

A entidade responsável pelo espaço deverá assegurar o registo e arquivo da listagem dos resultados obtidos durante 14 dias e remetê-las para o email da Direção Regional da Saúde (sres-drs@azores.gov.pt), sempre que tal for solicitado.

A identificação dos níveis de risco de transmissão aplicáveis às ilhas da Região Autónoma dos Açores e, conseqüentemente, às respetivas ilhas é efetuado, semanalmente, especificamente à quinta-feira, pela Autoridade de Saúde Regional, no Boletim Semanal de Risco e publicado no site <https://destinoseguro.azores.gov.pt>.



---

---

O Diretor Regional



Anexo I

**COVID-19**

# MÁSCARAS



## COMO COLOCAR

- 1º** **LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR**  

- 2º** **VER A POSIÇÃO CORRETA**  
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)  

- 3º** **COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**  

- 4º** **AJUSTAR AO ROSTO**  
Do nariz até abaixo do queixo  

- 5º** **NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS**  


## DURANTE O USO

- 1º** **TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA**  

- 2º** **NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR**  

- 3º** **NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA**  
Se o fizer, lavar as mãos de seguida  


## COMO REMOVER

- 1º** **LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER**  

- 2º** **RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**  

- 3º** **DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA**  

- 4º** **LAVAR AS MÃOS**  


## TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESUAUDEPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODADGS

Governo dos Açores  
REPÚBLICA PORTUGUESA  
SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE  
DGS Direção-Geral da Saúde



Anexo II

# NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

## Medidas de etiqueta respiratória



Ao TOSSIR ou ESPIRRAR não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.



**DEITE O LENÇO AO LIXO** e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

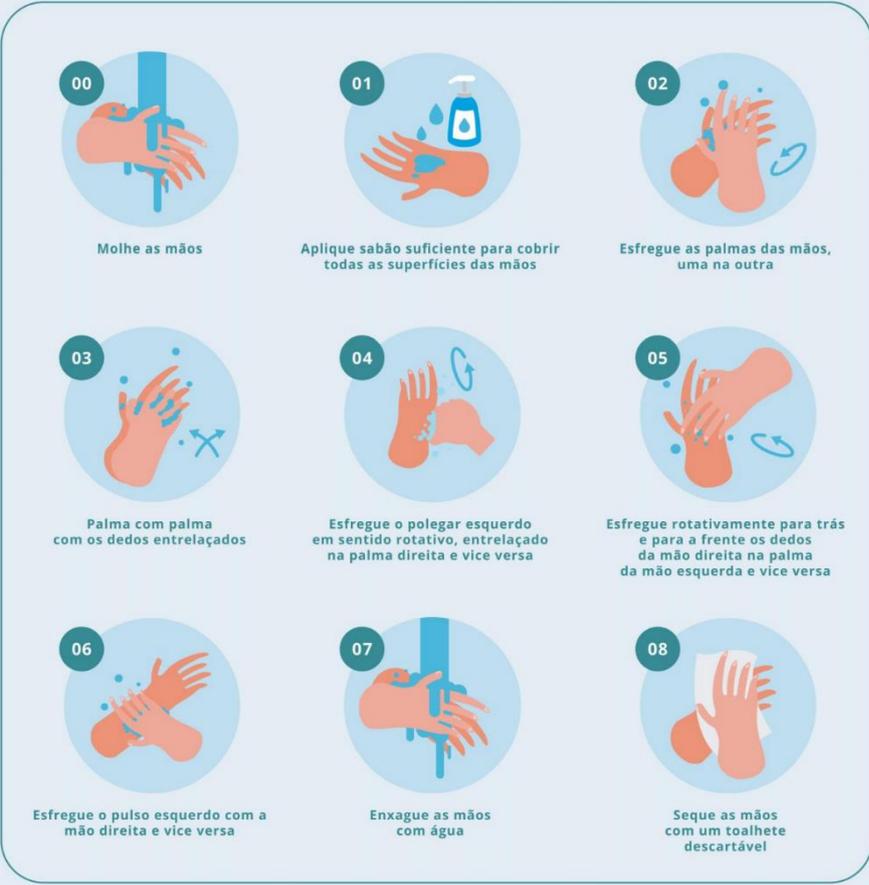
EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE  **LSA 808 24 60 24**

Anexo III

**COVID-19**

## LAVAGEM DAS MÃOS

 Duração total do procedimento: **20 segundos**



#SEJAUMAGENTEDESUADEPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODADGS

